



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - PPGCSAM, de 11 de abril de 2022.

Dispõe sobre normas complementares para
distribuição de bolsas de mestrado do Programa de
Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Saúde da
Mulher – PPGCSAM

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A SAÚDE DA MULHER (PPGCSAM), no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 6, inciso XVII, do Regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas para a distribuição das bolsas de estudos e outras caracterizadas pelas agências de fomento destinadas ao Programa de Pós-graduação em Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Saúde da Mulher (PPGCSAM);

CONSIDERANDO decisão da 16ª reunião colegiada de 08 de abril de 2022, dos membros do Programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Bolsas de Estudo do PPGCSAM, que será constituída por um representante da Coordenação do Programa (presidente), um membro do corpo docente e outro do corpo discente, como titulares, e dois suplentes, sendo um da representação docente e outro da discente. Os representantes serão escolhidos por seus pares, com exceção do representante da Coordenação do Programa, respeitando-se os seguintes requisitos:

I. O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. O representante discente deverá ser aluno regular do PPGCSAM.

Art. 2º. O mandato da Comissão de Bolsas de Estudo será regido da seguinte forma:

I. O mandato do presidente da Comissão está atrelado à função que ocupa na Coordenação do PPGCSAM;

II. O mandato do membro titular docente é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

III. O mandato do representante titular discente é de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 3º. A distribuição de bolsas de estudo em nível de Mestrado destinadas ao PPGCSAM será regulamentada, levando em consideração a Portarias nº 40/2022 Capes, além dos critérios definidos pelo Colegiado do Programa, explicitados a seguir:

I. Estar regularmente matriculado no PPGCSAM até a data limite para a apresentação das propostas;

II. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza;

III. Não possuir vínculo empregatício, sendo atestado mediante assinatura de termo de compromisso (anexo I);

Parágrafo único: O aluno com vínculo empregatício, que esteja legalmente afastado de suas atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, estará apto a receber a bolsa de estudo.

IV. Submeter proposta ao Edital Interno de Bolsas de Formação de Mestrado do PPGCSAM.

Art. 4º. As cotas de bolsas de estudo disponíveis no PPGCSAM serão distribuídas entre as turmas ativas, levando-se em consideração a ordem de classificação final de cada processo seletivo correspondente e o atendimento à esta Resolução.

§1. No caso de empate, será contemplado o candidato com maior nota no processo seletivo.

§2. Cotas de bolsas oriundas de editais específicos não regulamentados pela Portarias nº 40/2022 Capes, os critérios de distribuição serão definidos pelo colegiado.

Art. 5º. O aluno terá direito a bolsa de estudo até o prazo máximo de 24 meses, contados a partir da matrícula de entrada no curso, independentemente do momento em que se iniciou a concessão do benefício.

Art. 6º. São critérios para manutenção da bolsa

I. Dedicção integral às atividades do PPGCSAM;

II. Apresentação semestral de relatório técnico-científico ao PPGCSAM, com parecer e assinatura do orientador;

Parágrafo único: Em caso de ausência e/ou desempenho insuficiente nas atividades do projeto ou condutas antiéticas, cabe ao orientador o registro por escrito à Comissão de Bolsas.

III. Participação efetiva nas atividades regulares do PPGCSAM, em especial, das atividades propostas aos bolsistas, como reuniões de acompanhamento e apresentação de relatórios; e outras de caráter social, técnico-científica.

IV. Não ser avaliado com conceito "C" (Regular) em nenhuma disciplina cursada na vigência da bolsa.

Art. 7º. O parecer da Comissão de Bolsas será submetido ao Colegiado do PPGCASM, que deliberará sobre a homologação do resultado.

Art.8º. A concessão da bolsa poderá ser cancelada em qualquer momento de sua vigência pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução ou pela ocorrência de outro fato previsto nas normas próprias que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Art.9º. A Comissão de Bolsas também será responsável por acompanhar semestralmente o desempenho do aluno bolsista. Mediante o descumprimento dos critérios I, II ou IV do Art.6º dessa Resolução, cabe a Comissão levar o caso para o Colegiado do PPGCASM, que decidirá sobre a suspensão da bolsa de estudo.

Art.10º. É de exclusiva responsabilidade de cada aluno proponente a comprovação das informações apresentadas aos Editais de Bolsas do PPGCASM.

Art. 11º. Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pela Comissão de Bolsas de Estudo em conformidade com a legislação vigente e encaminhados ao Colegiado do PPGCASM para deliberação.

Profa Dra Maria Thereza Albuquerque Barbosa Cabral Micussi

Coordenadora do PPGCASM/UFRN

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DS/CAPES

Eu, _____, aprovado no Processo Seletivo 20__ para o Programa de Pós Graduação em Ciências Aplicadas a Saúde da Mulher, venho requerer minha inscrição à seleção de bolsas de estudo do Programa DS da CAPES. Tendo sido classificado em __ lugar e obtido nota __ no processo seletivo. Declaro que li e concordo com as normas deste Edital, bem como declaro que preencho todas as exigências expostas, sobretudo não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza e não possuir vínculo empregatício.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Natal-RN, __ de _____ de 202__.

Assinatura do candidato